



SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Mauá, 07 de Outubro de 2026.

NORMATIVA Nº 46/CL/2026.

Do Gabinete do Comando

À Corporação

Assunto: Normas e Procedimentos para Participação e Minистраção de Cursos Externos por Instrutores da Guarda Civil Municipal de Mauá, bem como para Participação em Solenidades, Homenagens, Premiações e Eventos Externos.

www.maua.sp.gov.br

gcm@maua.sp.gov.br

Rua Vitorino Del Antônio,

271 – Vila Noêmia - Mauá

Fone: 4545-3344

CEP: 09320-470 Mauá/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CEZAR FERRARI, Comandante da Guarda Civil de Mauá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 19, de 22/10/2014, e Lei Federal nº 13.022, de 08/08/2014, que regulamenta as atribuições das Guardas Civis nível Nacional.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais,

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência da Divisão de Formação prevista no artigo 23, inciso VI, da Lei Complementar nº 19/2014, especialmente quanto à busca de parcerias e formas de cooperação nas áreas de ensino, formação, aperfeiçoamento técnico, especialização e atualização.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Boletim estabelece normas e procedimentos para a participação de servidores da Guarda Civil de Mauá em cursos, treinamentos, palestras e demais atividades externas, bem como para a atuação de seus servidores como Instrutores em instituições externas.

Art. 2º Para fins deste Boletim, ficam estabelecidas duas modalidades distintas de atuação:

I – Atividade Institucional: aquela realizada pelo servidor em nome, por determinação, autorização ou representação da Guarda Civil de Mauá, vinculada ao interesse institucional;

II – Atividade Particular do Instrutor: aquela realizada pelo servidor por iniciativa própria, em instituição externa, sem representação institucional da Guarda Civil de Mauá e sem utilização de recursos públicos.

Art. 3º A condição de servidor ou Instrutor da Guarda Civil de Mauá não impede o exercício de atividade particular lícita de natureza docente, desde que observadas as normas legais, a compatibilidade de horários, a jornada de trabalho e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE INSTITUCIONAL EM NOME DA GCM MAUÁ

Art. 4º Considera-se atividade institucional aquela em que o servidor atua como representante ou Instrutor da Guarda Civil de Mauá, por determinação ou autorização da Administração.

Art. 5º A atividade institucional poderá decorrer de:

I – convênio ou parceria institucional;

II – convite dirigido à Guarda Civil de Mauá;

III – solicitação de órgão público;

IV – cooperação técnica ou educacional;

V – participação em cursos, seminários, treinamentos ou eventos de interesse institucional;

VI – outras atividades previamente autorizadas pelo Comando.

Art. 6º A participação do servidor em atividade institucional deverá ser previamente formalizada e submetida à análise da Administração.

§ 1º O expediente deverá conter, sempre que possível, a identificação da instituição solicitante, conteúdo programático, datas, horários, carga horária, local, finalidade e identificação dos Instrutores.

§ 2º A Divisão de Formação avaliará a pertinência da atividade e o interesse institucional.

Art. 7º Quando a atividade institucional ocorrer durante o horário regular de serviço, deverá haver autorização administrativa específica e regularização da respectiva jornada.

Art. 8º Quando houver necessidade de realização de atividade extraordinária em razão de interesse institucional, a execução deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e devidamente registrada no controle oficial de frequência.

Art. 9º Eventual remuneração, gratificação, indenização ou outra vantagem decorrente da atividade institucional somente poderá ser recebida quando houver fundamento legal e autorização administrativa correspondente.

Parágrafo único. É vedada a criação de obrigação financeira para o Município sem prévia autorização e fundamento legal.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE PARTICULAR DO INSTRUTOR

Art. 10. Considera-se atividade particular do Instrutor aquela realizada por iniciativa própria, mediante convite ou contratação direta de instituição externa, sem que o servidor esteja representando a Guarda Civil de Mauá.

CAPÍTULO IV
DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS MODALIDADES

Art. 16. Para fins de controle administrativo, deverão ser observadas as seguintes distinções:

ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE PARTICULAR
Realizada em nome da GCM Mauá	Realizada em nome próprio
Decorre de interesse institucional	Decorre de interesse particular
Depende de autorização administrativa	Deve respeitar as regras administrativas aplicáveis
Pode envolver parceria institucional	Contratação direta pela instituição externa
Pode gerar despesa pública quando houver fundamento legal	Não gera despesa para o Município
Pode ocorrer durante a jornada mediante autorização	Deve ocorrer fora da jornada ordinária
Utilização de recursos públicos somente quando autorizada	Vedada a utilização de recursos públicos
Instrutor representa a GCM	Instrutor não representa a GCM

Art. 17. A simples condição de servidor ou Instrutor da Guarda Civil de Mauá não transforma uma atividade particular em atividade institucional.

Art. 18. Da mesma forma, a existência de parceria ou convite institucional não autoriza automaticamente o servidor a receber remuneração particular, devendo a natureza da atividade e eventual remuneração ser previamente definida no respectivo processo administrativo.

Art. 11 A atividade particular poderá ser remunerada diretamente pela instituição contratante, desde que:

- I – seja realizada fora do horário de serviço;
- II – não prejudique a escala ou o funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- III – não utilize recursos públicos sem autorização;
- IV – não envolva conflito com as atribuições funcionais;
- V – não utilize a função pública para obtenção de vantagem indevida;
- VI – sejam observadas as demais normas legais e administrativas aplicáveis.

Art. 12. A remuneração recebida pelo servidor em razão de atividade particular não constituirá despesa ou obrigação financeira da Guarda Civil de Mauá ou do Município.

Art. 13. Na atividade particular, o servidor deverá deixar expressamente consignado que atua em caráter pessoal, não representando a Guarda Civil de Mauá, salvo autorização institucional específica.

Art. 14. É vedado ao servidor, em atividade particular:

- I – apresentar-se como representante oficial da Guarda Civil de Mauá sem autorização;
- II – utilizar viaturas, armas, equipamentos, instalações ou outros bens públicos para execução da atividade;
- III – utilizar informações de acesso restrito obtidas em razão da função;
- IV – utilizar o uniforme institucional como forma de promoção ou divulgação da atividade particular sem autorização;
- V – vincular a imagem institucional da GCM Mauá à atividade particular sem autorização administrativa.

Art. 15 A autorização administrativa eventualmente concedida para ciência ou controle da atividade particular não caracteriza autorização da Guarda Civil de Mauá para representar, patrocinar ou promover a atividade.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. A participação ou ministração de atividade externa não poderá resultar em pagamento indevido, duplicidade de remuneração ou prejuízo ao controle da jornada do servidor.

Art. 20. As horas efetivamente trabalhadas em atividade institucional extraordinária deverão ser previamente autorizadas, registradas e submetidas ao controle administrativo competente.

Art. 21. A remuneração por atividade extraordinária somente será devida quando houver previsão legal e forem cumpridos os requisitos administrativos necessários.

Art. 22. Na hipótese de atividade particular realizada fora da jornada, a remuneração será de responsabilidade exclusiva da instituição contratante, não cabendo qualquer pagamento pelo Município relativamente à mesma atividade.

Art. 23. É vedada a utilização da mesma hora de trabalho para justificar simultaneamente:

- I – jornada ordinária;
- II – hora extraordinária;
- III – atividade particular remunerada;
- IV – qualquer outra forma de compensação ou remuneração incompatível.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO ADMINISTRATIVO

Art. 24. Toda solicitação envolvendo participação ou ministração de curso externo deverá observar, conforme a natureza da atividade, o seguinte fluxo:

- I – Oficial Comandante de Plantão: ciência quanto à escala e eventual prejuízo ao serviço;
- II – Recursos Humanos: registro e controle da jornada funcional;
- III – Divisão de Formação: análise da pertinência, qualificação, interesse institucional e eventual cooperação;

IV – Comando da Guarda Civil Municipal: ciência e autorização quando houver representação institucional, atividade extraordinária ou utilização de recursos públicos.

Art. 25. A Divisão de Formação manterá registro das atividades externas autorizadas, distinguindo aquelas de natureza institucional das atividades particulares comunicadas para fins administrativos.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DO ERÁRIO

Art. 26. Os procedimentos previstos neste Boletim deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade.

Art. 27. Nenhuma autorização poderá resultar em vantagem pessoal indevida, prejuízo ao serviço público ou utilização irregular de recursos pertencentes ao Município.

Art. 28. A Administração deverá assegurar que a valorização profissional dos Instrutores ocorra de forma compatível com a legislação, permitindo o aproveitamento de sua qualificação técnica e, quando juridicamente cabível, a correspondente remuneração pelo trabalho efetivamente realizado.

Art. 29. A formalização das atividades externas terá como finalidade proporcionar segurança jurídica ao servidor e à Administração, permitindo o desenvolvimento de atividades de ensino sem confundir o patrimônio, a jornada, a remuneração e a responsabilidade institucional do Município com atividades particulares.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO EM SOLENIDADES, HOMENAGENS, PREMIAÇÕES E EVENTOS EXTERNOS

Art. 30 A participação de integrantes da Guarda Civil de Mauá em solenidades, homenagens, premiações, cerimônias e demais eventos externos dependerá de prévia autorização da autoridade competente, observadas as disposições deste Capítulo e a legislação municipal aplicável.

Art. 31 A participação institucional em eventos externos deverá estar vinculada ao interesse público ou institucional e será precedida de solicitação formal da entidade promotora, contendo, sempre que possível:

- I – identificação da entidade ou órgão responsável pela promoção do evento;
- II – data, horário e local de realização;
- III – finalidade e natureza do evento;
- IV – programação ou pauta da solenidade;
- V – identificação do servidor ou dos servidores convidados ou homenageados;
- VI – indicação da forma de participação pretendida pela Guarda Civil Municipal.

Art. 32 A autorização para participação em eventos externos será:

- I – prévia;
- II – individualizada;
- III – expressa; e
- IV – devidamente fundamentada, quando houver afastamento do servidor de suas atividades ordinárias ou utilização de recursos públicos.

§ 1º A participação não poderá ser autorizada exclusivamente com fundamento em convite verbal, comunicação informal ou autorização genérica.

§ 2º O convite recebido pelo servidor deverá ser encaminhado à chefia imediata, antes da confirmação de sua participação em caráter oficial.

Art. 33 A chefia imediata deverá avaliar, previamente à manifestação quanto à participação do servidor:

- I – a compatibilidade do evento com o serviço público e o interesse institucional;

- II – a compatibilidade da participação com a escala de serviço;
- III – eventual prejuízo ao patrulhamento, à fiscalização ou à continuidade dos serviços essenciais;
- IV – a necessidade de afastamento do servidor de suas atribuições ordinárias;
- V – eventual conflito de interesses;
- VI – a necessidade de utilização de viaturas, equipamentos, uniformes ou outros bens públicos;
- VII – a adequação do evento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 34 A participação de integrante da Guarda Civil Municipal durante o horário de serviço somente será autorizada quando:

- I – houver interesse público ou institucional devidamente demonstrado;
- II – houver compatibilidade com a escala de serviço;
- III – existir autorização expressa da autoridade competente;
- IV – não houver prejuízo à continuidade do serviço operacional;

V – não for necessária a mobilização extraordinária de efetivo.

VI – estiver preservada a segurança da população e a regularidade dos serviços prestados pela Corporação.

Art. 35 A participação do servidor em evento externo, quando realizada em caráter exclusivamente particular e fora de seu horário de serviço, independe de autorização funcional, desde que:

- I – não haja utilização de recursos públicos;
- II – não haja utilização do uniforme ou de equipamentos institucionais sem autorização;
- III – o servidor não se apresente como representante oficial da Guarda Civil Municipal; e
- IV – sua conduta não comprometa a imagem ou a credibilidade institucional da Corporação.

Art. 36 O uso de uniforme, viaturas, armamento, equipamentos, símbolos, instalações ou quaisquer outros bens públicos em solenidades, homenagens, premiações ou eventos externos dependerá de autorização expressa e específica da autoridade competente.

§ 1º A autorização prevista no caput deverá indicar, quando aplicável, a finalidade, o período, o local e os recursos institucionais autorizados.

§ 2º A utilização de recursos públicos deverá guardar pertinência com o interesse público ou institucional que fundamentou a participação.

Art. 37 É vedado:

- I – utilizar viatura ou equipe exclusivamente para transporte de homenageado, convidado ou particular, sem justificativa de interesse público;
- II – interromper ou reduzir patrulhamento ou serviço operacional sem justificativa e autorização competente;
- III – utilizar bens, equipamentos ou recursos públicos para benefício exclusivamente particular;
- IV – empregar servidores, viaturas ou equipamentos públicos em favor de organizadores privados;
- V – utilizar a estrutura institucional para promoção pessoal de agente público;
- VI – permitir ou autorizar publicidade que caracterize promoção pessoal de servidor ou autoridade, em desacordo com os princípios da Administração Pública;
- VII – realizar despesas em razão da participação no evento sem a correspondente previsão legal e autorização administrativa.

Art. 38 A utilização de bens, serviços ou servidores públicos em atividade de interesse exclusivamente particular, bem como a realização de despesas sem previsão legal ou autorização competente, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 39 A participação de servidores em solenidades, homenagens, premiações e eventos externos deverá ser registrada administrativamente, especialmente quando

houver afastamento do serviço, representação institucional ou utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. O registro deverá conter, quando aplicável, a solicitação ou convite, a manifestação da chefia imediata, a autorização da autoridade competente e as informações relativas à participação institucional.

Art. 40. A autorização para participação em evento externo não afasta a responsabilidade individual do servidor pela observância das normas legais, regulamentares e disciplinares aplicáveis ao exercício de suas funções.

Art. 41 Compete à autoridade responsável pela autorização avaliar a conveniência e oportunidade da participação institucional, considerando a natureza do evento, sua finalidade, o interesse público envolvido e a disponibilidade operacional da Corporação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As situações não previstas nesta normativa deverão ser submetidas à análise da Divisão de Formação e, quando necessário, do Comando da Guarda Civil Municipal.

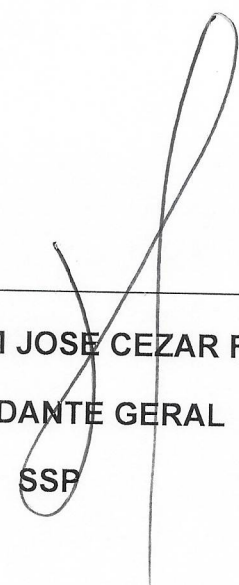
Art. 43. A autorização para atividade institucional não implica autorização automática para utilização de bens públicos ou pagamento de qualquer vantagem, devendo cada hipótese observar a legislação aplicável.

Art. 44. A participação ou ministração de cursos externos deverá sempre preservar a continuidade do serviço operacional e administrativo da Guarda Civil de Mauá.

Art. 45. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo e a legislação aplicável.

Art. 46. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Mauá/SP, 07 de Outubro 2026.



INSP.CH.GCM JOSE CEZAR FERRARI

COMANDANTE GERAL

SSP